



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Setor Centro, Ourilândia do Norte-PA, CEP nº 68390-000

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br FONES: (94) 3434-1289/1284



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 84

DE, 29 DE JULHO DE 2021.

*“Dispõe sobre o valor da tabela de serviços com trator de pneus com implementos agrícolas e escavadeira por particulares no município de Ourilândia do Norte-PA.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o art. 2º e parágrafo único da lei municipal nº 595/2014 que autoriza o Poder Executivo municipal a executar serviços com máquinas, pessoal e outros bens municipais, mediante remuneração, pessoa jurídica ou pessoa física, cobrando preço público ou tarifa, visando a justa remuneração econômica, prevendo a reposição de investimentos e o ressarcimento do custo operacional e demais disposições da referida Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecido o seguinte valor por hora pela utilização, por particulares, do Trator de Pneus com implementos e Escavadeira Hidráulica do Município de Ourilândia do Norte, conforme abaixo indicado:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO  | VALOR DA HORA |
|------|--|---------------|
| 1.0  | TRATOR AGRÍCOLA COM PNEUS COM GRADE ARADORA, ROÇADEIRA, PLANTADEIRA, CALCAREADEIRA | R\$: 90,00    |
| 1.1  | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA GRANDE  | R\$: 185,00   |
| 1.2  | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MÉDIA   | R\$: 150,00   |
| 1.3  | TRATOR DE ESTEIRA  | R\$: 140,00   |
| 1.4  | RETROESCAVADEIRA   | R\$: 115,00   |

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO    | VALOR DA DIÁRIA |
|------|------------------|-----------------|
| 1.0  | CAMINHÃO PRANCHA | R\$: 700,00     |
| 1.1  | CAMINHÃO TRUCK   | R\$: 850,00     |

Art. 2º - Para ser beneficiado do Programa “Incentivo ao Desenvolvimento Rural Sustentável” conforme Lei Municipal nº 595/2014, o agricultor empreendedor deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Setor Centro, Ourilândia do Norte-PA, CEP nº 68390-000

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br FONES: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## GABINETE DO PREFEITO

preencher todos os requisitos previstos na Lei Municipal, além dos requisitos específicos previstos para cada Programa junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - O interessado nos serviços de que se dispõe este Decreto, de que trata o artigo 1º deste Decreto, deverá requerer ao Município, através do Departamento de Agricultura, de conformidade com a finalidade com dos respectivos serviços, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem utilizadas.

Parágrafo Único – Os serviços solicitados de que dispõe este Decreto serão realizados de conformidade com a disponibilidade do Município, a programação dos serviços, para que não haja solução de continuidade das atividades administrativas, atendido com prioridade o interesse público em obediência ao princípio da economicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais.

Art. 4º- O Departamento Municipal de Agricultura encaminhará ao Setor de Tributação/Fazenda do Município as informações para lançamento do debito, contendo o nome do beneficiário, a data, e as horas de maquina a realizar, devidamente assinado pelo beneficiário atestando a solicitação dos serviços e conhecimento de seu lançamento para respectiva cobrança.

Art. 5º - Somente serão realizados os serviços aos requerentes que estiverem adimplentes com o setor de tributação de Município de Ourilândia do Norte/PA

Art. 6º - Na prestação de serviços do Poder Público Municipal deverão ser observadas rigorosamente todas as disposições da Lei Municipal Nº 595 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 14 de julho de 2021.

***Júlio César Dairiel***

PREFEITO MUNICIPAL